

Boa tarde!

Pelo presente a empresa CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, especializada em serviços e iluminação pública, vem através de seu diretor administrativo que esta subscreve, em atenção aos termos do item 7.1.4.3 do edital solicitar o seguinte esclarecimento.

O item 7.1.4.3 do edital solicita a indicação de no mínimo um engenheiro eletricitista com registro no CREA e um Técnico de Segurança do trabalho, tendo em vista que os conhecimentos técnicos do engenheiro de Segurança do Trabalho são superiores aos Técnico de Segurança do Trabalho solicitado, a indicação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho atende ao item 7.1.4.3 em substituição ao técnico de Segurança.

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RESPOSTA

Bom dia,

segue abaixo resposta ao pedido de esclarecimentos:

As atribuições do técnico de segurança do trabalho e do engenheiro de segurança do trabalho são complementares e, portanto divergentes, bem como as instituições que as regulamentam, sendo o Ministério do Trabalho e o Conselho Regional de Engenharia, respectivamente. Para acompanhamento das atividades laborais, aplicação de normas e orientação dos funcionários em campo, faz-se necessário a presença do técnico.

O CREA-MG informa que as atribuições são dadas conforme: art. 2º da [Lei 5.524/1968](#); arts. 3º e 4º do [Decreto 90.922/1985](#), no âmbito da segurança do trabalho; e Portaria 3.275/1989 do MTE para exercício das atividades 07 a 18 do §1º do art. 5º da [Resolução 1.073/2016](#) do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Segurança do Trabalho. Vide legislação nos sites www.confea.org.br e www.mte.gov.br.

Conforme a [Lei 7.410/1985](#), a anotação de curso de engenharia de segurança do trabalho somente será permitida aos engenheiros do Sistema Confea/Crea, devidamente registrados no Crea-MG.

At.te,

Geordan

Engenheiro Eletricista - SEMOSP